



# Prefeitura Municipal da Aliança

## LEI COMPLEMENTAR Nº 007/91

**EMENTA:** Cria Secretaria de Cultura e Desportos e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ALIANÇA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Secretaria de Cultura e Desportos, órgão da administração direta da Prefeitura Municipal da Aliança, contendo a seguinte estrutura e funcionamento:

    Diretoria de Cultura e Desportos

    Departamento de Cultura

    Departamento de Desportos

Parágrafo único - Fica criado no Quadro de Pessoal Comissionado, da Prefeitura Municipal da Aliança, um cargo de Secretário de Cultura e Desportos - Símbolo - CC-1.

Art. 2º - Compete à Secretaria de Cultura e Desportos:

I - Estimular e orientar a prática das atividades recreativas, culturais e desportivas junto à comunidade;

II - Elaborar a programação cultural e desportiva do Município;

III - Apoiar todas as manifestações de cultura popular existentes no Município;

IV - Fazer cumprir o calendário cultural e desportivo do Município;

V - Integrar-se ao Departamento Regional de Educação visando a orientação, controle e avaliação das atividades culturais, recreativas e desportivas desenvolvidas;



VI - Orientar, controlar e avaliar a instalação e funcionamento de museus, biblioteca públicas municipais e bibliotecas das unidades educacionais do Município;

VII - Fazer intercâmbio com outras entidades no sentido de ampliar e divulgar as atividades artísticas e culturais;

VIII - Incentivar e orientar as pesquisas relacionadas com o desenvolvimento sócio-cultural do Município.

IX - Executar outras tarefas correlatas.

Parágrafo único - Ao Secretário Municipal de Cultura e Desportos compete o desempenho das atribuições inerentes à Secretaria, devendo delegar aos Diretores de Cultura e Desportos às funções destinadas aos Departamentos da qual são titulares.

Art. 3º - A Secretaria de Educação, Cultura e Desportos do Município da Aliança passa a ser denominada Secretaria de Educação, da qual ficam extintos o Departamento de Cultura e Desportos e os Setores de Cultura e Desportos.

Art. 4º - As despesas necessárias à execução da presente Lei, correrão por conta das dotações consignadas para o Departamento de Cultura e Desportos, do orçamento em curso.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 23 de abril de 1991

Carlos José de Almeida Freitas

- P R E F E I T O -

RECEBIDO  
V. C. C. P. M.  
2001/04/23